

**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0392.06.05/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2025**

**MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BAHIA**

**REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO RECURSAL: MANIFESTAÇÃO EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

**A DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA**, ora vencedora do Pregão Eletrônico Nº 014/2025, vem, respeitosamente, apresentar suas contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela **LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 29.961.557/0001-70)**, requerendo a manutenção da decisão de inabilitação da recorrente pelo Pregoeiro, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO RECURSO.**

Conforme o artigo 165, I, da Lei nº 14.133/21, qualquer pessoa tem legitimidade para interpor recurso, desde que protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata. Sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.**

O Pregão Eletrônico Nº 014/2025 tem como objeto a "**Contratação de empresa para locação de caminhão compactador com capacidade para processar (12 m³) para atender à demanda diária da coleta de resíduos sólidos no município de Itambé-BA.**".

O Edital, em seu item 8.5.1, exige "Atestados de Capacidade Técnica operacional firmada(s) por entidade(s) da Administração Pública ou empresa(s) privada(s), os quais comprovem que a licitante fornece ou está fornecendo, de forma satisfatória, os produtos compatíveis com o objeto deste Pregão".

Além disso, o Art. 67, §2º, I, da Lei 14.133/2021, aplicável ao certame, exige "documentos que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação".

A empresa LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG, declarando a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano. **No entanto, diligência motivada por questionamentos de outros licitantes revelou inconsistência entre esse atestado e os documentos fiscais e contratuais que o**

**acompanhavam, como nota de empenho, extrato financeiro e nota fiscal, os quais indicavam a execução de serviços distintos, como poda de árvores e pintura de meios-fios.**

O Pregoeiro constatou que o objeto descrito no atestado era incompatível com os demais documentos e, mesmo após diligência junto à Prefeitura, a discrepância foi confirmada. A inabilitação da LRN, formalizada em 10 de junho de 2025, foi fundamentada no descumprimento de exigências do edital e na apresentação de documentos com veracidade questionável.

Assim, a exclusão da empresa do certame decorreu da ausência de comprovação técnica compatível com o objeto licitado, e não de formalismo ou direcionamento. A atuação do Pregoeiro pautou-se pela legalidade, diligência e compromisso com a regularidade do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **3. DA INABILITAÇÃO DA LRN E A JUSTIFICATIVA DO PREGOEIRO.**

A LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA foi inabilitada pelo Pregoeiro por "descumprimento de exigência editalícias e apresentar documentos de veracidade questionáveis".

Especificamente, a inabilitação se deu porque o Pregoeiro entendeu que os atestados de capacidade técnica apresentados pela LRN **não atendiam às exigências do edital**, tendo sido apurado que o empenho emitido pelo município de Santa Helena de Minas/MG, que deveria dar suporte ao atestado, referia-se a "serviços de capina e poda".

A inabilitação da LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA decorreu da evidente inconsistência entre o atestado de capacidade técnica apresentado e os documentos fiscais e contratuais que deveriam comprová-lo. Enquanto o atestado, emitido pela Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG, indicava a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano, os documentos que o acompanhavam — como nota de empenho, extrato financeiro e nota fiscal — descreviam serviços diversos, como poda de árvores, pintura de meios-fios e limpeza em geral.

O Pregoeiro, cumprindo seu dever de diligência, destacou a divergência entre os documentos e observou que não é plausível atestar como coleta de lixo um serviço que, na realidade, se refere apenas à locação de equipamentos ou atividades distintas. Mesmo após solicitação de esclarecimentos ao município e análise dos documentos fornecidos, a incompatibilidade se manteve.

A fiscalização ativa da empresa DISK ENTULHO reforçou os indícios de desconformidade ao apresentar informações públicas que confirmavam o real objeto contratado como "serviços de poda em geral". Assim, a inabilitação da LRN foi uma medida legítima e fundamentada na vinculação ao edital (item 8.5.1) e na exigência de comprovação da aptidão técnica (Art. 67, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021), assegurando a regularidade e a lisura do certame.

### **4. DA AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DOS SERVIÇOS ATESTADOS COM O OBJETO LICITADO.**

A LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA sustenta que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG comprovaria a prestação de serviços de locação, inclusive de caminhão compactador, para coleta e transporte de lixo urbano. No entanto, a documentação apresentada revela evidente incompatibilidade com o objeto licitado.

#### **a) Nota de Empenho nº 4441/2020:**

O próprio documento, que a empresa alega conter equívoco parcial, esclarece expressamente que se trata da “prestação de serviços de poda em geral no município para a Secretaria Municipal de Obras”. Tal descrição afasta qualquer interpretação de que os serviços foram relacionados à coleta de lixo ou locação de caminhão compactador.

**b) Extrato Financeiro e Contrato:**

O extrato financeiro referente ao Processo Licitatório nº 000043/2020 confirma que o objeto do contrato era a “prestação de serviços de pintura com cal de postes e meios-fios e poda de árvores”, detalhando inclusive os valores por tipo de serviço. A soma dos valores coincide exatamente com o valor registrado na nota de empenho e na nota fiscal, confirmando a finalidade contratual distinta da alegada.

**c) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2/2020:**

Embora mencione genericamente “serviços de coleta de lixo, poda de árvores e limpeza em geral”, essa descrição não corresponde ao objeto específico constante nos demais documentos oficiais. Tal divergência foi corretamente observada pelo Pregoeiro, que destacou ser inviável considerar como serviço de coleta um contrato voltado à simples locação de equipamento, atividade muito menos complexa.

Portanto, A inabilitação da LRN foi motivada por inconsistências materiais evidentes entre os documentos apresentados e o objeto da licitação. A análise técnica do Pregoeiro foi fundamentada e cautelosa, reforçando a legitimidade do certame e a correta aplicação das exigências editalícias e legais.

## **5. DA DILIGÊNCIA E VERIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.**

O Pregoeiro demonstrou prudência e diligência ao investigar a veracidade dos documentos. Conforme registrado na ata do pregão, a equipe de licitação entrou em contato com o atual Secretário de Administração do Município de Santa Helena - MG, que forneceu documentos levantados nos arquivos do município, incluindo a nota de empenho e o contrato.

Essas informações corroboraram as inconsistências apontadas, evidenciando que os serviços prestados pela LRN, que deveriam comprovar sua capacidade técnica para locação de caminhão compactador, eram, na verdade, de poda e pintura.

## **6. DA POSTURA DA DISK ENTULHO.**

É relevante destacar que a empresa DISK ENTULHO (Fornecedor 62151) atuou de forma legítima e colaborativa, exercendo seu direito de fiscalização com base no princípio da transparência previsto na legislação. Ao longo do certame, questionou de forma fundamentada a compatibilidade dos atestados apresentados pela LRN, apontando divergências entre esses documentos e os registros fiscais e contratuais.

Adicionalmente, forneceu links e informações extraídas do portal da transparência da Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG, reforçando a boa-fé de sua atuação. Tais apontamentos foram reconhecidos pelo próprio Pregoeiro, que confirmou as irregularidades indicadas pela licitante.

## 7. DOS PEDIDOS

Diante da ausência de comprovação da compatibilidade entre o atestado técnico apresentado e os documentos que o deveriam respaldar, requer-se que o Recurso Administrativo interposto pela LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA seja conhecido e, no mérito, **julgado improcedente, mantendo-se a decisão de inabilitação da empresa e, por conseguinte, a habilitação e adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025 à DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA, única licitante a cumprir integralmente as exigências editalícias.**

Requer-se, ainda, a avaliação da possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 à empresa LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, diante da apresentação de documentação com indícios de inconsistência e ausência de correspondência com os dados oficiais. Tal conduta compromete a lisura do certame, afronta o dever de probidade nas contratações públicas e pode ensejar, conforme o caso, a aplicação de penalidades que incluam o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do referido dispositivo legal.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória da Conquista – BA | 18 de junho de 2025.

---

**DISK ENTULHO SERVICOS LTDA**

CNPJ 01948866/0001-91

Rep. Legal: Carlito Viana Ladeia Rocha